

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 014, de 06 de abril de 1987.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 151, de 25/11/1986, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 01 de 27 de abril de 1982 do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo MIG V de taxímetro eletrônico digital, marca D'BELL, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial, primeira aferição e aferições periódicas.

1- CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: D'BELL Ind. e Com. de Microcomputadores Ltda.

Endereço: Av. Azevedo, 291- Tatuapé, São Paulo -SP -

1.2 Designação: Taxímetro eletrônico digital

1.3 Marca: D'BELL

1.4 Modelo: MIG V

1.5 Descrição: Taxímetro eletrônico digital, constituído basicamente por transdutor opto - eletrônico e processador indicador eletrônico.

1.6 Sistema indicador: Constituído por mostrador do preço a pagar, indicador da posição sistema de comando, indicador de operação do controle horário, mostrador das indicações facultativas, indicador do nº de suplementos e dispositivo auxiliar.

1.6.1 Mostrador do preço a pagar: Composto por 6(seis) dígitos ativos, com indicação máxima de CZ\$ 9.999,99.

1.6.2 Indicador da posição do sistema de comando: Visor luminoso, onde se visualizam os caracteres "L" para livre; "1" para tarifa 1; "2" para tarifa 2 e "C" para fixação do preço a pagar.

1.6.3 Indicador de operação do controle horário: Sinal luminoso intermitente, que é ativado quando o taxímetro opera no controle horário.

1.6.4 Mostrador das indicações facultativas: Composto por 5(cinco) dígitos ativos, que fornece a distância percorrida sem passageiros distância percorrida com passageiros, número de incrementos, número de bandeiradas, número de suplementos, quantia total arrecadada e quantia relativa aos suplementos da corrida em curso.

1.6.5 Indicador do nº de suplementos: Visor de 1(um) dígito luminoso que indica de 0 a 9 o nº de suplementos computados.

1.6.6 Dispositivo auxiliar: Indicação luminosa para o exterior do veículo das posições do sistema de comando. (duas opções de tipo).

1.7- Sistema de comando:

1.7.1- Chave de reposição: para repor o instrumento em operação, em caso de falha na alimentação elétrica.

1.7.2 Tecla "Suplementos"

- a) Para introdução do nº de suplementos, quando o sistema de comando se encontra em "LIVRE".
- b) Para seleccionar as indicações facultativas, quando se pressiona simultaneamente com a tecla "LIVRE".
- 1.7.3 Tecla "TARIFAS": Para seleccionar a tarifa.
- 1.7.4 Tecla "CAIXA": Para fixação do preço a pagar.
- 1.7.5 Tecla "LIVRE"
- a) Selecciona o sistema de comando na posição "LIVRE" , após a fixação do preço a pagar.
- b) Desliga o taxímetro, quando pressionada com o sistema de comando em "LIVRE".
- 1.8 Sistema calculador: Constituído por Circuitos eletrónicos que calculam o preço a pagar em função da distancia percorrida ou do tempo escoado para as tarifas correspondentes.

2 ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V (corrente contínua).
- 2.2 Temperatura ambiente de funcionamento: 0°C a 70 °C.
- 2.3 Numero de tarifas: 2(duas):
- 2.4 Valor mínimo da fração: CZ\$ 0,01.
- 2.5 Valor máximo do preço a pagar: CZ\$ 9.999,99.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

- 3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 26 401 000 433/87.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 4.1 O taxímetro deverá trazer inscrito, em local de fácil visibilidade, as seguintes indicações:
 - a) marca ou nome do fabricante;
 - b) designação do modelo e nº de fabricação; e
 - c) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.
- 4.2 O número de fabricação citado na alínea "b" deverá ser gravado no chassi do taxímetro.

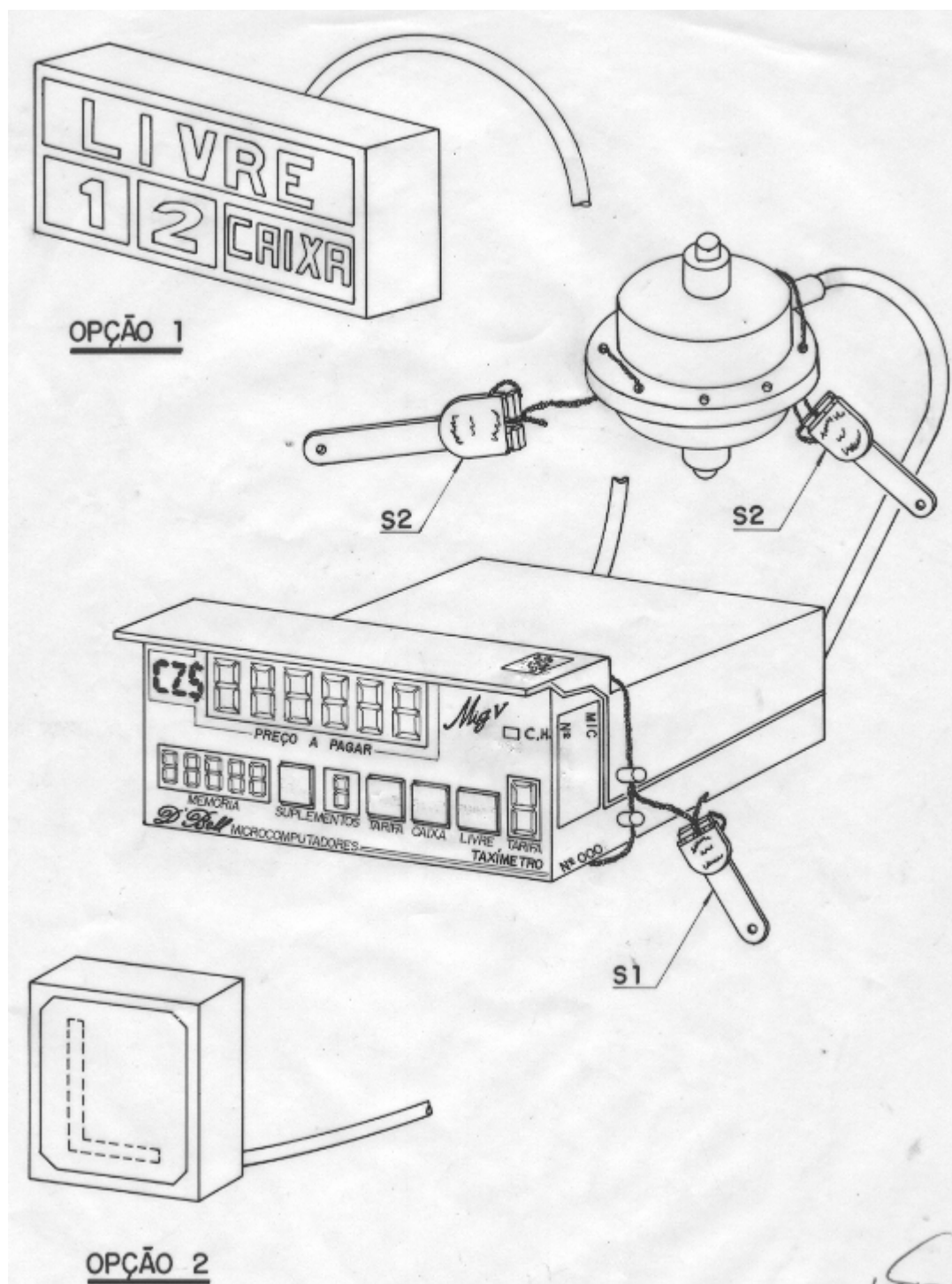
5 CONTROLE METROLÓGICO:

- 5.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na execução dos ensaios previstos no item 12.1 da Portaria INPM nº 40/81.
- 5.2 Primeira aferição: Será procedida quando da instalação do taxímetro no veículo e consistirá na execução dos ensaios previstos no item 13.6 da Portaria INPM nº 40/81.
- 5.3 Aferições periódicas: Serão procedidas anualmente e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 13.6 da Portaria INPM nº 40/81.
- 5.4 Tolerâncias: No exame inicial, na primeira aferição e nas aferições periódicas serão aplicadas as tolerâncias constantes do item 10.1 da Portaria INPM nº 40/81.
- 5.5 Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificador do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será afixado no instrumento em local de fácil visibilidade.
- 5.6 Plano de selagem:
 - S1 - 1(um) selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.
 - S2 - 2(dois) selos impedindo acesso ao interior do transdutor.

6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista do conjunto.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 14 DE 06 DE ABRIL DE 1987



FABRICANTE: D'BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MICROCOMPUTADORES LTDA.

VISTA DO CONJUNTO

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01